

## **RESOLUÇÃO Nº 50/2022**

(Publicada no Diário Oficial de 05/05/2022)

### **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003315-96,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à GAZIN INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA., CNPJ nº 28.411.905/0003-35 e IE nº 143.755.870NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta e um por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de bloco espuma, manta espuma, colchão espuma, colchonete, colchão mola, conjugado, estofado e sommie, capa, pezeira e travesseiro, com prazo de benefício contado a partir de 1º de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2032.

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 33/2010, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

**Art. 3º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de abril de 2022.

142ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOSÉ NUNES SOARES**  
Presidente